



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua E Quadra 15, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-900
Telefone: (65)3644-1839/2104/1850/2454 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SEAD/CRCGB/2025

Processo nº 08755.000053/2018-47

Unidade Gestora: CR CGB

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Chefe de Serviço do SEAD, **CRISTIANA DA SILVA BÖHM**, Matrícula Siape: 1823267, **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. **Do Objeto:** Fornecimento de água potável e serviço de esgotamento sanitário no município de Pontes e Lacerda/MT.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo **BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Informamos a Vossa Senhoria que por força da **Lei Municipal nº 695/2003**, de 04 de novembro de 2003, (SEI nº 0458512), que cria o Sistema Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário, e da **Lei Municipal nº 408/1999**, de 4 de junho de 2003, (SEI nº 0458443), que dispõe sobre o regime de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e esgotamento Sanitário, e o Edital de Concorrência Pública nº 01/2006, o Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/MT regulamentou os serviços públicos de abastecimento de água no seu município, e disciplinou a sua concessão por meio do Contrato de Concessão Plena de Serviços de Abastecimento de Água, concedendo à empresa **ÁGUA PONTES E LACERDA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.202.450/0001-18**, o direito de explorar os serviços de abastecimento de água no limite territorial do município de Pontes e Lacerda/MT.

2.1.2. Considerando que o Parecer (AGU) 12 (0530599), foi favorável ao prazo de vigência por tempo indeterminado, tornando-se desnecessário submeter à análise jurídica a cada exercício, com ressalvas que se apresentem a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência da previsão de recursos orçamentários.

2.1.3. Vez que a empresa **ÁGUA PONTES E LACERDA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.202.450/0001-18**, que se encontra regular perante o fisco federal, é a única responsável pela prestação de tal serviço no citado município (considerando o Decisão 431/97 - Plenário - Ata 28/97), visando custear as despesas em 2025, submetemos à Vossa Senhoria o presente processo de **inexigibilidade de licitação**, para **ratificação e autorização**, no valor estimado anual de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), à conta do PTRES 225450, fonte 0100000000, elemento de despesa/subitem 339039.44, PI 0010ADF, a ser empenhado em frações mensais.

2.2. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 nos termos do art. 74

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.3. **Contratada: ÁGUA PONTES E LACERDA S.A.**

2.4. **Valor Total da Contratação: R\$ 15.000,00** (quinze mil reais)

2.5. Diante dos dados expostos, o Coordenador Regional de Cuiabá, **BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019, a contratação de Fornecimento de água potável e serviço de esgotamento sanitário no município de Pontes e Lacerda/MT.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(assinado eletronicamente)
CRISTIANA DA SILVA BÖHM
Chefe de Serviço - SEAD

(assinado eletronicamente)
BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO
Coordenador Regional
CR CGB - Cuiabá-MT



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana da Silva Bohm, Chefe de Serviço**, em 17/01/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito César Garcia Araújo, Coordenador(a) Regional**, em 17/01/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8067465** e o código CRC **4E9AE6BA**.